



LEI Nº 168/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

- I.** Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
- II.** Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- III.** Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV.** Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

V. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

VI. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à *inclusão social para o desenvolvimento local sustentável*;

VII- Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

VIII- Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

IX- Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

X- Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

XI. Receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-o para os órgãos competentes, com vista a sua aprovação e implementação.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

I-Representantes da Sociedade Civil.

a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;

b) 01 representante da Igreja Católica;

c) 01 representante das Igrejas Evangélicas;

d) 01 representante da Colônia de Pescadores;

e) 01 representante da Associação dos Agentes de Saúde;

f) 01 representante da Associação dos Catadores;

g) 01 representante da Comissão Gestora do Açude Tucunduba;

h) 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Senador Sá e Massapê.

i) 01 representante do Fórum Municipal de Convivência com o Semiárido.

II- Representantes do poder público.

- a) 01 representante do poder Executivo Municipal;
- b) 01 representante da Câmara Municipal;
- c) 01 representante local do Governo do Estado – EMATERCE;

parágrafo único: O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação de 70% da sociedade civil e 30% do poder público.

Art. 4 - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas e os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, serão feitas através de ofício da sua respectiva instituição, que indicará o titular e seu suplente.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes: Presidente, Vice – Presidente, Secretário.

§1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

§2º - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

parágrafo único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias ou 06 (seis) extraordinárias no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 7º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria simples dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

parágrafo único - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

Art. 8º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.



Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 11 - As reuniões, a que se refere o **Art. 10º**, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 14 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 15 - Qualquer proposta de alteração desta Lei, deverá ser amplamente discutida e aprovada por todos os membros do Conselho, para então ser submetida aos trâmites legais junto a Câmara Municipal e poder Executivo.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Conselho.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senador Sá, Ceará, em 29 de março de 2021.


José Martins Barros Júnior
Prefeito Municipal